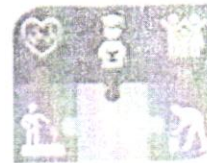




Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA A LEI Nº nº010/97 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E REVOGA O QUE LHE FOR CONTRÁRIO.

O Prefeito Municipal de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Capítulo I **Da Instituição e da Natureza do Conselho**

Art. 1º A Lei nº010/97 que instituiu o Conselho Municipal de Saúde do Município de Ibiracatu/MG passa a vigorar com a seguinte redação, sendo revogadas as previsões que forem contrárias a esta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Ibiracatu/MG, é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo II **Da Representatividade**

Art.4º Esta lei segue as especificidades locais e em respeito ao princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações;

- a) Organizações religiosas.
- b) Sindicato dos trabalhadores rurais.
- c) Pastoral da criança.
- d) São Vicente de Paula (vicentinos)
- e) Associação de moradores de comunidades rurais.

Parágrafo Único: As representações existentes, não serão restritas às já estabelecidas no Município e não exime que instituições criadas posteriormente à esta lei possam participar efetivamente do conselho, sendo, neste caso incluídas por projeto de emenda à mesma.

Capítulo III **Do Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde**

Art. 5º As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto,



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

I- A cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, devem promover a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

II- A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

III- A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

IV - Não é permitida a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros no Conselho de Saúde.

XI - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente e seguirá em estrita obediência ao preconizado no Regimento Interno.

Capítulo IV

Da Competência do Conselho Municipal de Saúde

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) compete;

I- o acompanhamento, avaliação, indicação de prioridades para as ações de saúde a serem executadas pela secretaria municipal de saúde.

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II- atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho municipal de Saúde.

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos municipais de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90



Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028

- VI - anualmente, deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão (RAG);
- VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VIII - proceder à revisão periódica dos planos municipais de saúde;
- IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos Municipais de Saúde;
- XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos do Estado e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, com garantia do devido assessoramento;
- XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho;
- XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no conselho;

XXV - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS e;

XVI - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

§ 1º - Conselho Municipal de Saúde (CMS) tem como objetivo básico a avaliação da política de saúde na área de abrangência da Unidade de Saúde, de acordo com as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

Capítulo V

Da Composição do Conselho Municipal de Saúde

Art.7º - A composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS) se dará da seguinte forma;

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º - A secretaria Municipal de Saúde poderá sugerir aumento do número de representantes, respeitando-se sempre à proporcionalidade, caso em que deverá ser feito através de emenda a referida lei.

§ 2º - A composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deverá ser afixada em um quadro ou canais de comunicação oficial da Administração Pública e ou a Secretaria municipal de saúde, em local visível, na unidade, onde deverá constar o nome das/os conselheiras/os usuárias/os, trabalhadoras/es e gestoras/es, com data e horário das reuniões.

Capítulo VI

Da Divulgação das Vagas



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90



Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028

Art 8º- A administração divulgará edital de chamamento para eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde a cada 4 anos, para preenchimento de vagas, podendo o ato coincidir com a data da Conferência Municipal ou não.

I - O edital a que se refere este artigo será divulgado nos meios de comunicação existentes, obedecendo ao princípio da publicidade e possibilitando a ampla participação dos interessados para exercício da democracia.

II - O Conselho Municipal da Saúde deverá dispor de um cadastro fornecido pela administração municipal no qual constará o nome de todas as instituições, entidades, associações, organizações, conselhos e imprensa que poderão obter representação no conselho.

Capítulo VII Da Eleição

Art. 9º- A eleição das representações dos usuários, dos trabalhadores e profissionais da área de saúde, para o Conselho Municipal de Saúde, será convocada através de edital público, aos términos do mandato de membros e excepcionalmente por ocasião de vacância de cargos quando fragilize a atuação do conselho.

§1º Fora do caso previsto no caput do art.9º e quando não houver candidatos interessados à compor o conselho, poderá ser indicado pelas instituições mencionadas no art. 4º após ofício enviado pela secretaria municipal de saúde solicitando a indicação.

§3º O candidato que expressamente aceite a referida indicação, deverá fazê-lo por escrito para suprir a vacância que fragilize a atuação do conselho.

Art. 10 - O mandato dos conselheiros terá duração de 04(quatro) anos podendo ser reeleitos.

Art.11 - As Eleições do conselho não poderão coincidir com as eleições municipais.

Art. 12 - O processo eleitoral terá suas normas de funcionamento definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo VIII Do Plenário

Art.13 - O plenário do Conselho elegerá os membros para a composição de sua mesa diretora.

I - A mesa diretora será composta por;

- a) 01 (um) presidente,
- b) 01 (um) vice-presidente,
- c) 01 (um) primeiro-secretário
- d) 01 (um) segundo-secretário



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



Parágrafo Único: Todos os ocupantes da mesa diretora deverão ser membros titulares, eleitos entre os pares.

Art 14 - Para cada membro titular haverá um membro suplente.

Art 15 - Será considerada como existente para fins de participação no conselho, a entidade legalmente organizada e oficialmente reconhecida.

Capítulo IX

Dos Mandatos dos Membros do Conselho Municipal de Saúde

Art.16 - Os conselheiros terão mandato de 4(quatro) anos, permitida a recondução, não devendo coincidir com o mandato do Prefeito Municipal.

Capítulo X

Das Atribuições e Normas de Atuação do Conselho Municipal de Saúde

Art.17 - As atribuições e as normas de Atuações do Conselho Municipal de Saúde (CMS) serão especificadas no regimento interno estabelecido em plenário.

Parágrafo Único: As atribuições que se referem o caput deste artigo seguirão as diretrizes da lei nº8080/90.

Capítulo X

Da Cooperação Mútua e Participação da População em Geral

Art.18 - Conselho Municipal de Saúde (CMS) poderá, quando entender oportuno, convidar para participar de suas reuniões e atividades, grupos de trabalho, ou comissões, qualquer pessoa, desde que envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados.

§1º: O conselho se dispõe para participar efetivamente em audiências públicas quando solicitado pela Administração Pública e demais órgãos que demandar questões de saúde pública do Município.

§2º Fica permitido ao conselho estabelecer e participar de reuniões e aprovar atas de forma virtual quando necessária à rápida solução de casos necessários da aprovação do mesmo.

§ A reunião que se refere o §2º poderá ser feita da forma eficaz ao caso, como via google meet e outros, desde que para este fim as demandas que necessitem de aprovação sejam aprovadas mediante quórum necessário.

Art. 19 - Cabem à direção do conselho, estabelecida no regimento interno, todas as medidas administrativas necessárias à efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde (CMS) respeitadas as prévias dotações orçamentárias e, através de atas e cartazes, divulgar para a população em quadro próprio do CMS.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90



Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028

Art.20 - Conselho Municipal de Saúde (CMS) preservará em sua atuação as atribuições da Coordenação da Unidade no encaminhamento das questões administrativas, conforme estabelecido nas normas e regulamentos.

Capítulo XI

Da Autonomia do Conselho Municipal de Saúde

Art. 21 - As três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Art.22 - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, elaborando seu próprio regimento interno, através de plenárias estabelecida para tanto.

Art. 23 - O estabelecimento físico do Conselho Municipal deverá funcionar separadamente do estabelecimento da secretaria municipal de saúde afim de preservar a autonomia e a democracia do órgão em suas deliberações.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais

Art.24 – Os casos omissos e as dúvidas na aplicação da presente lei, serão dirimidas pelo presidente do conselho municipal de saúde, ouvido o plenário.

Art.25 – Os relatores do plenário ou das comissões poderão solicitar ao presidente, a qualquer tempo, a requisição e o encaminhamento de processos e consultas às entidades municipais, estaduais e federais da área da saúde, bem como sindicatos, institutos de pesquisa, universidades, organizações não governamentais e organizações públicas ou privadas, visando obter informações necessárias à solução de assuntos que lhe forem distribuídos, bem como poderão solicitar e aceitar quando solicitado por cidadão interessado, opinião ou comparecimento de qualquer pessoa às reuniões, para prestar esclarecimentos.

Art. 26 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Ibiracatu/MG, 16 de abril de 2025.

WARLEY FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL